DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5380/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11378/2014
PROTOCOLO	: 1525127
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VAGNER GOMES VILELA - PREFEITO
CONTRATADA	: INFORMÁTICA SPYDER NET LTDA-ME
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 47/2014 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 103/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 47/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 103/2014, referente à contratação pública celebrada entre o município de Jaraguari e a empresa Informática Spyder Net Ltda-ME, tendo como objeto a aquisição de recargas de tonners e cartuchos de impressoras e copiadoras e locação de impressoras.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-15543/2014 – f. 204/207 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das duas primeiras fases da contratação por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15499/2014 (f. 208).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Quanto ao procedimento licitatório verifico a pertinência do objeto licitado, em razão do atendimento às necessidades do município na impressão de papéis e documentos, sendo cediço que tal alternativa é menos onerosa que a aquisição de tonners originais.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização do contrato, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), previstos no art. 55 da Lei 8.666/93, além de ter sido publicada tempestivamente.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", II e III do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 47/2014 e da formalização do contrato administrativo n. 103/2014, referente à contratação pública celebrada entre o município de Jaraguari e a empresa Informática Spyder Net Ltda-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH